

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 60, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o atendimento escolar no ensino fundamental para nove anos, pela extensão da faixa etária de frequência obrigatória, com a inclusão das crianças de seis anos de idade.

Art. 2º. A ampliação do Ensino Fundamental objetiva oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período de escolarização obrigatória, e assegurar que ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças prossigam no estudo, elevando o nível de escolaridade.

Art. 3º. Ao ingressar no Ensino Fundamental a criança deve ter seis anos completos. (Alterado pela Lei 952 de 09 de junho de 2005).

Art. 4º. A primeira série terá duração de dois anos, divididos em dois períodos anuais.

Art. 5º. A ampliação do Ensino Fundamental para nove anos dar-se-á considerando a universalização do atendimento prioritário às crianças de sete anos.

Art. 6º. A ampliação do Ensino Fundamental na zona rural dar-se-á de forma gradativa, com a substituição das classes multisseriadas por oferta de ensino regular em quatro séries.

Art. 7º. Está Lei entra em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 04 de março de 2004.

**Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos**  
Prefeita